



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

PROCESSO N.º:	537470/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE
CNPJ:	01.614.539/0001-01
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	VONEY RODRIGUES GOULART
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	GAUCHA DO NORTE
NÚMERO OS:	3074/2024
EQUIPE TÉCNICA:	IARA BEATRIS VERRUCK

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Gaúcha do Norte, Exercício de 2023. A análise preliminar conclui pela citação do Chefe do Poder Executivo para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

VONEY RODRIGUES GOULART - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O total da dotação atualizada apresentado no Balanço Orçamentário do exercício de 2023 (R\$ 86.718.263,21) é inferior ao total das orçamentos final registrado no Sistema Aplic (R\$ 88.612.730,07).* - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.2) *O Balanço Financeiro foi apresentado de forma comparativa (exercício atual versus exercício anterior) , apresentando divergência nas informações.* - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



1.3) *O total do resultado financeiro não é convergente com o valor total apresentado no quadro do superávit /déficit financeiro*, - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1.4) *Divergência entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa com o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023*.
- Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2) C_07 CONTABILIDADE_A CLASSIFICAR_07. Não implementação das novas regras da contabilidade aplicada ao setor público nos padrões e/ou prazo definidos. (Resolução Normativa TCE/MT 03/2012; Portarias STN; Resoluções CFC)

2.1) *O Balanço Financeiro do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade*. - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.2) *A Demonstração de Fluxo de Caixa do exercício de 2023 não atendeu ao atributo da comparabilidade*. - Tópico - CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS ABERTOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964)*. - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente



Tribunal de Contas
Mato Grosso

3ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7593 / 7692 / 7129 / 7186

Email: terceirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 14 de junho de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR